

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

MALA DIRETA BÁSICA**1. Definições**

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **CORREIOS**.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta é de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

*** Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.**

2. Obrigações**2.1. A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou

destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**".

2.1.3 Observar o disposto nas Fichas Técnicas ou Apensos anexos a este documento.

2.1.4 Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, nos âmbitos Local, Estadual e Nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados.

2.1.5 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.6 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.6.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.6.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.6.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.6.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.7 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.7.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.8 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos **CORREIOS**.

2.2.4.1 Os **CORREIOS**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município ~~ou respectiva região metropolitana~~ definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5 As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no Portal dos Correios.

4.5.1 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro

lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

5. Vigência do ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá na vigência estabelecida em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento ORIGINAL
sob o nº 0004351674 em 31/07/2019.

APENSO – MALA DIRETA COM INTELIGÊNCIA DE GEOMARKETING**1. OBJETO**

1.1 A presente Ficha Técnica tem como objetivo a descrição do Serviço Adicional "Inteligência de GeoMarketing", que consiste em uma solução de dimensionamento de campanhas de marketing através da ferramenta de GeoMarketing dos Correios.

1.1.1 A Inteligência de GeoMarketing permitirá, ao cliente, além do dimensionamento das campanhas de marketing, acompanhar a evolução da distribuição de sua carga.

1.1.2 A solução poderá ser utilizada junto ao serviço de Mala Direta, nas seguintes modalidades:

- a) Mala Direta Distribuída em Endereços;
- b) Mala Direta Distribuída por Região; e
- c) Mala Direta Distribuída em Agências.

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento ORIGINAL
sob o nº 0004351674 em 31/07/2019.

2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A **CONTRATANTE** deverá entregar a carga na quantidade informada pelo sistema GeoMarketing a uma Unidade de Atendimento dos **CORREIOS** juntamente com cópia do DPV (Documento de Postagem Virtual) até a data indicada na "validade".

2.2 No caso de *distribuída em endereços*, a unidade de atendimento (retaguarda) deverá acessar o sistema GeoMarketing e imprimir as etiquetas autoadesivas com os endereços relativos à carga e colar uma etiqueta em cada peça, encaminhando a carga para o fluxo normal de tratamento e distribuição.

2.3 No caso de carga *distribuída por região*, a unidade de atendimento (retaguarda) deverá acessar o sistema GeoMarketing e imprimir os espelhos e rótulos específicos da carga, procedendo em seguida a confecção dos amarrados e a unitização da carga, de acordo com relatório de montagem fornecido pelo sistema. A carga deverá ser colocada em unitizadores específicos por unidade de distribuição. Processo para confeccionar os amarrados da carga:

- Calcular o peso individual do objeto, colocando dez peças em uma balança e dividindo o peso por dez;
- Identificar no espelho de amarrado gerado por meio do sistema GeoMarketing ou através do relatório de montagem de carga, a informação do total de peças destinadas ao distrito postal;
- Separar a carga do distrito postal: total de peças destinadas ao distrito postal X peso individual;
- Colocar as peças na balança até atingir o peso determinado;
- Em seguida, deverá imprimir tantos espelhos quantos sejam necessários para amarrar toda a carga do distrito; e
- A montagem dos amarrados deverá levar em consideração o padrão vigente de limites de altura mínima e máxima.

2.4 Quando se tratar de carga *distribuída em agências*, a unidade de atendimento (retaguarda) deverá acessar o sistema GeoMarketing e imprimir os rótulos específicos da carga, procedendo em seguida a unitização da carga de acordo com relatório de montagem fornecido pelo sistema. A carga deverá ser colocada em unitizadores específicos por unidade de distribuição.

2.5 A **CONTRATANTE** poderá acessar o sistema GeoMarketing no momento desejado para fazer o acompanhamento da distribuição de suas campanhas.

2.6 Deverão ser observadas as seguintes regras para Mala Direta Distribuída em Endereços:

- as peças deverão ter área reservada para colagem da etiqueta (4x10 cm) no anverso da peça e não deverá apresentar chancela ou marca dos Correios;
- a postagem mínima para cargas endereçadas é de 50 objetos; e
- não haverá descontos por volume de postagem e/ou por forma de pagamento.

2.7 Deverão ser observadas as seguintes regras para Mala Direta Distribuída em Regiões e Mala Direta Distribuída em Agências:

- deverá constar a chancela de Mala Direta no canto superior direito do anverso da peça;
- a quantidade mínima para postagem é de 1.000 objetos; e
- não haverá descontos por volume de postagem e/ou por forma de pagamento.

2.8 Os preços constam em tabelas específicas de acordo com a modalidade.

2.9 A presente Ficha Técnica pode ser rescindida a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

2.10 A presente Ficha Técnica não traz prejuízos às condições de prestação do serviço previstas no Anexo do Serviço de Mala Direta nº ~~XXXXXX~~.

[CIDADE]/[UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Pelo(a) [Nome da CONTRATANTE]:

Pelos CORREIOS:

Nome [.....]

Cargo / Função [.....]

Lotação: [.....]

Nome [.....]

Cargo/Função [.....]

Lotação: [.....]

12º DEPARTAMENTO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)

ITel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS
E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O NÚMERO:

0004351674

INDICADA MARGEM DO REGISTRO Nº

0000904931

DO LIVRO PROTOCOLO A438-043

BRASILIA-DF, 31/07/2019

Selo Digital: TJDF120190220132280VOKG

Para consultar o selo, acesse

www.tidft.jus.br.

José Jorge Quirino de Souza
Escrivente Autorizado

